



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PROJETO LEI Nº 005, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova Minuta de Convênio entre o Município de Capitão Leônidas Marques e o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, visando a execução do Programa Posto de Brigada Comunitária.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Aprova, nos termos do art.2º da Lei nº 1.984, de 26 de dezembro de 2013, que autorizou o Município a firmar convênio com o Estado do Paraná, a Minuta de Convênio entre o Município de Capitão Leônidas Marques e o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, visando a execução do Programa Posto de Brigada Comunitária.

Parágrafo Único. A Minuta do convênio é cópia integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.476/2020.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2021.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SESP/PMPR/CB E O MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRIGADA COMUNITÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

O **ESTADODO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, qualificado como **CONVENIENTE**, mediante a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, nº 1290, CEP 80.530-280, Curitiba, Paraná, doravante denominada **SESP**, neste ato representada por seu titular, **EXMO. SR. SECRETÁRIO ROMULO MARINHO SOARES**, CPF: 769.505.907-25, com a **INTERVENIÊNCIA** da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, doravante denominada **PMPR**, estabelecida à rua Marechal Floriano, 1401, CEP 80.230-110, Curitiba, Paraná, representada pelo **EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL, CEL. QOPM PÉRICLES DE MATOS**, CPF: 563.708.499-87, por **INTERMÉDIO** do **CORPO DE BOMBEIROS**, como executor, podendo ser doravante denominado **CB**, sediado na Rua Nunes Machado, nº 100, CEP 80.250-000, Curitiba, Paraná, representado pelo **EXMO. COMANDANTE CEL. QOBM GERSON GROSS**, CPF: 689.553.249-87, resolve celebrar o presente Termode Convênio com o(s) **MUNICÍPIO(S) DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.209.934/000-1-59, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 502, CEP 85.790-000, Cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **EXMO. SR. PREFEITO MAXWELL SCAPINI**, RG 6.503.825-0, CPF/MF 022.495.859-38, qualificado como **CONVENIADO**. O Convênio reger-se-á, no que lhe for aplicável, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual 5.393/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a instalação de Posto doravante denominado como **Posto da Brigada Comunitária** ou **PBC**, e a viabilização das atividades de Defesa Civil nos Municípios, conforme diretrizes estipuladas pela COMPDEC de cada Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente ajuste tem por finalidade a atuação conjunta do Estado do Paraná/PMPR/CB e o(s) Município(s) qualificado(s), promovendo atendimento pelo Corpo de Bombeiros e os Agentes de Defesa Civil à população na região do(s) Município(s) conveniado(s), no tocante aos serviços, preventivos ou não, relativos à Defesa Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREMISSAS

I. A ocupação do PBC deverá ser realizada exclusivamente por Bombeiros Militares e Agentes de Defesa Civil.

II. O veículo operacional cedido pela SESP destina-se exclusivamente às ações de Defesa Civil e/ou em apoio aos serviços operacionais da atividade de Bombeiro Militar **NA ÁREA DO(S) MUNICÍPIO(S)**, sendo expressamente vedado o seu emprego em outras atividades.

III. As diretrizes e regramentos estipulados pela COMPDEC do Município, são aplicáveis aos Agentes de Defesa Civil, mesmo não previstos neste Convênio.

IV. As regras e diretrizes deverão corroborar com a coordenação e supervisão pelo Bombeiro Militar responsável.

V. As diretrizes e regras elaboradas pela COMPDEC para serem aplicadas ao PBC deverão ser arquivadas no Posto da Brigada Comunitária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Compete à SESP/PMPR/CB, na condição de **CONVENENTE**:

- I. Atuar como elemento de ligação entre as Secretarias de Estado e os Municípios nos assuntos relativos à execução do Programa Brigada Comunitária;
- II. Desenvolver atividades de acompanhamento e monitoramento;
- III. Disponibilizar ao município, mediante cessão de uso prevista em convênio, 01 (um) veículo operacional devidamente caracterizado com a identificação oficial padrão da Defesa Civil, equipado com materiais básicos de combate a incêndio, equipamentos de radiocomunicação, sinalizadores luminoso e sonoro;
- IV. Coordenar e supervisionar o Posto da Brigada Comunitária - PBC e os Agentes de Defesa Civil;
- V. Incentivar o desenvolvimento de ações de Defesa Civil pelo Programa Brigada Comunitária em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- VI. Fomentar o desenvolvimento de atividades de orientação quanto a prevenção e segurança contra incêndios por parte do Programa Brigada Comunitária junto aos diversos segmentos da sociedade;
- VII. Formar e qualificar os funcionários que comporão a equipe de Agentes de Defesa Civil, julgados aptos após o processo de seleção aludido no inciso I do Artigo 4º do Regulamento da Brigada Comunitária;
- VIII. Manter 01 (um) Bombeiro Militar na gestão do Posto da Brigada Comunitária. O gestor fiscalizará o andamento do Convênio, através de relatórios encaminhados à unidade, bem como executará coordenação dos Agentes de Defesa Civil
 - a) o militar estadual do Corpo de Bombeiros poderá gerir até 2 (dois) postos de Brigada Comunitária, dentro de um raio de 60quilômetros;
 - b) excepcionalmente poderá gerir um terceiro Posto da Brigada Comunitária para cobrir férias do gestor titular.
 - c) o gestor será classificado na Seção de Bombeiro Militar (SB) com responsabilidade territorial na área do Município do Posto da Brigada Comunitária e será o responsável pelo atendimento ao público nas questões de prevenção contra incêndio e fiscalização e vistorias, com o apoio do setor de prevenção da SB.
- IX. Requerer junto ao município sede de Posto da Brigada Comunitária, através do Comando da Unidade Bombeiro Militar de articulação, a instauração de processo administrativo e a adoção das medidas disciplinares cabíveis, quando do cometimento de atos incompatíveis com a função de Agente de Defesa Civil;
- X. Requerer, através do Comando da Unidade Bombeiro Militar de articulação, a substituição do Agente de Defesa Civil cuja conduta se mostre incompatível com a função;
- XI. Emitir Certidões de Ocorrências atendidas pela Brigada Comunitária;
- XII. Realizar fiscalizações e vistorias técnicas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual vigente;

XIII. Realizar, através da Supervisão do Posto da Brigada Comunitária, contatos semanais com o Coordenador Municipal de Defesa Civil, assessorando-o tecnicamente para a consecução das atribuições de sua competência prevista neste Regulamento;

XIV. Promover o intercâmbio técnico e operacional entre o Bombeiro Militar e os Agentes de Defesa Civil, através de estágios destes nas Unidades de Bombeiro Militar da área de articulação, assim como a participação em treinamentos palestras e encontros técnicos em outros municípios;

XV. Avaliar periodicamente a qualidade do trabalho desenvolvido pelos Agentes de Defesa Civil.

XVI. Compete à SESP, através da PMPR, apoiar o Programa Brigada Comunitária, de forma que todos os Batalhões, Companhias Independentes, Companhias, Pelotões e Destacamentos da área de articulação integrem-se ao Programa, participando do desenvolvimento de ações preventivas, de preparação, resposta e reconstrução relativas a desastres.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

I. Selecionar, por meio de entrevista pessoal e provas de aptidão física, os funcionários designados para atuarem como Agentes de Defesa Civil observados os requisitos estabelecidos no Art. 4º, inciso II, do Regulamento da Brigada Comunitária;

II. Os Agentes de Defesa Civil deverão:

a) para ingresso, o agente deverá ter no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 40 (quarenta) anos;

b) possuir, no mínimo, o ensino fundamental;

c) possuir bom estado de saúde e condicionamento físico, comprovado através da aprovação no teste de aptidão física em vigor na Polícia Militar do Paraná;

d) ter capacidade psicológica e emocional para atuação em situações de emergência;

e) disponibilidade para intercâmbio técnico e operacional;

f) não possuir antecedentes criminais, comprovado através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido por Cartório Distribuidor local e Delegacia Operacional;

III. O quantitativo de Agentes de Defesa Civil a serviço da Prefeitura ficará sujeito às necessidades do ente municipal, respeitando-se:

a) a prontidão diária deve ser composta, no mínimo, por 01 (um) Agente de Defesa Civil habilitado com a Carteira Nacional de Habilitado na categoria "D", em escala de prontidão e 02 (dois) Agentes de Defesa Civil, podendo ser em escala de prontidão ou de sobreaviso, o qual, neste caso, deverá estar em condições de ser acionado em caso de ocorrência;

b) para fins de seleção dos funcionários que irão compor o Programa Brigada Comunitária, deverá ser designada pela prefeitura Municipal uma Comissão Avaliadora composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais da área de saúde (médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, educadores físicos), podendo integrá-la, ainda, por solicitação do ente municipal, até 02 (dois) Bombeiros Militares. c) havendo funcionários julgados inaptos pela Comissão Avaliadora a integrar o quadro de Agentes de Defesa Civil, tal decisão deverá ser fundamentada e a Administração Municipal deverá apresentar outros candidatos para entrevista e testes.

IV. Empregar o veículo cedido e recebido mediante Termo de Cessão de Uso pela Prefeitura Municipal, nas atividades abrangidas pelo Regulamento da Brigada Comunitária;

V. Arcar com as seguintes despesas:

a) uniformes dos Agentes de Defesa Civil (padronizados pelo Corpo de Bombeiros para Programa Brigada Comunitária), encargos trabalhistas, seguros pessoais e demais custas não previstas neste convênio, decorrentes de pessoal;

b) água, luz, telefone, internet, alimentação, materiais de limpeza e demais despesas necessárias ao funcionamento das instalações;

c) quanto ao veículo e equipamentos operacionais cedidos pela SESP: manutenção, abastecimento, reparos e recuperação, inclusive se decorrentes de acidentes, reposição, aquisição, despesas com seguro obrigatório, licenciamento anual, documentação, multas e demais custos e emolumentos pertinentes ao veículo operacional e equipamentos.

VI. Assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus servidores ou prepostos venham a causar no uso dos veículos cedidos, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII. Disponibilizar na sala de atendimento uma linha telefônica fixa com aparelho telefônico, de uso exclusivo para o atendimento a chamadas de emergências, um rádio transceptor, uma segunda linha telefônica fixa com aparelho de telefone/fax para uso administrativo e operacional e um computador com acesso à internet banda larga;

VIII. Manter o grafismo padronizado pelo Estado do Paraná para o Programa Brigada Comunitária:

a) do veículo operacional, viatura tipo ABT cedido pela SESP, caracterizando-o com o padrão oficial da Defesa Civil;

b) do Posto da Brigada Comunitária (PBC);

c) do uniforme dos Agentes de Defesa Civil (ADC).

IX. Propor instalação de rede de hidrantes na área do município, aprovada pelo Corpo de Bombeiros da PMPR;

X. Substituir o Agente de Defesa Civil que demonstre conduta incompatível com a função;

XI. Permitir e proporcionar o intercâmbio técnico e operacional entre o Bombeiro Militar e os Agentes de Defesa Civil, através de estágios destes nas Unidades de Bombeiro Militar da área de articulação, assim como a participação em treinamentos, palestras e encontros técnicos em outros municípios;

XII. Operacionalizar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), comissões ou órgãos similares de Defesa Civil no Município, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as orientações das Coordenadorias Regional e Estadual de Defesa Civil;

XIII. Cumprir e fazer cumprir, dentro da esfera de suas atribuições, integralmente o que prevê o presente Regulamento.

XIV. A demora ou o não cumprimento das obrigações estabelecidas no Regulamento da Brigada Comunitária poderá acarretar desligamento do município do Programa.

XV. Disposto o município de condições, o Posto da Brigada Comunitária, além dos recursos de comunicação estabelecidos no inciso V desta Cláusula, deverá contar com um telefone celular para a equipe de emergência.

XVI. A ocupação do PBC deverá ser realizada exclusivamente por Bombeiros Militares, Agentes de Defesa Civil e funcionários que compõem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e eventuais auxiliares disponibilizados pela Prefeitura.

XVII. O veículo operacional cedido pela SESP destina-se exclusivamente às ações de Defesa Civil e/ou em apoio aos serviços operacionais da atividade de bombeiro militar, sendo expressamente vedado o seu emprego em outras atividades.

XVIII. É vedado ao município exercer o Poder de Polícia concernente ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

Os Convenentes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho constante do Anexo I, que passa a integrar este Convênio, com os encargos nele estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITAMENTOS

Serão admitidos aditamentos ao presente Convênio, obedecidas disposições legais vigentes, mediante concordância dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, não visa lucratividade e não demanda despesa orçamentária pelo Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTENSÃO DO CONVÊNIO

O Município somente poderá firmar convênio com outros municípios, entidades não-governamentais e mesmo empresas privadas, ou ainda, criar dispositivo de arrecadação ou fundos com base nas atividades de bombeiro visando atender os objetivos do presente, após concordância expressa da SESP-PMMP-CCB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

A Fiscalização do Convênio, conforme preceitua o inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual 15.608/2007, ficará a cargo Do 1º Ten. Felipe Alves de Carvalho, RG 9.851.473-2, CPF 078.095.889-66, como representante da Administração Estadual, atualmente respondendo pela função de Chefia de B-8 do 4ºGB. E também do servidor Gean Carlos Barea Schneider, RG 13.121.267-4, CPF 094.149.999-57, como representante da Administração Municipal, atualmente respondendo pela função de Secretário de Compras do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os fiscais atuais poderão ser substituídos posteriormente se, perante os respectivos Órgãos/Entes Públicos, forem dispensados das funções que os qualificam como indicados a exercer a fiscalização no presente Convênio. As substituições serão feitas por meio de a postilamento de Termo de Substituição de Fiscal, constando obrigatoriamente a ciência do fiscal substituto e do substituído (se não for possível a coleta do atestado de ciência do fiscal substituído, dever-se-á juntar justificativa de seu superior imediato ou equivalente), e tais documentos serão encaminhados a todos os partícipes para serem devidamente apostilados às vias deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, mediante declaração formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de denúncia, independentemente do motivo, o município restituirá imediatamente à SESP-PMPR-CCB o veículo operacional e todos os materiais e equipamentos pertencentes ao Estado do Paraná, livres de quaisquer ônus ou embaraços, nas mesmas condições ao tempo da cessão, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso. Se a denúncia ocorrer por parte do MUNICÍPIO, o veículo deverá ser entregue nas cores do cedente, ao passo que se a denúncia ocorrer por parte da SESP-PMPR-CCB, não haverá a necessidade de caracterização nas cores do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO POR IMPLEMENTO DE PRAZO

Em ocorrendo o encerramento do presente Convênio por implemento de prazo, o veículo será restituído à SESP-PMPR-CCB no prazo de 60 (sessenta) dias, nas condições em que foi recebido pelo Município, ressalvado o desgaste natural pelo uso, e caracterizado nas cores do cedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

Ocorrido fato que inviabilize a devolução do veículo, este será substituído por outro nas mesmas condições, ou similar, depois de aprovado por comissão designada pela SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido:

- I. Pelo não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de quaisquer das suas cláusulas, ou de Termos Aditivos;
- II. Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão reduzidos em protocolo à parte que ao final serão arquivados juntamente a este Termo de Convênio. Respeitados os limites administrativos de competência, serão solucionados pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e pelo Prefeito do Município envolvido diretamente com o caso concreto ou o responsável pela COMPDEC do Município, quando atinente às atividades dos Agentes de Defesa Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando o caso exigir, de acordo com as atribuições legais de competência, o Comando do Corpo de Bombeiros encaminhará o protocolado para análise do Comandante Geral da PMPR, que poderá remeter ao Secretário da SESP e ao Governador do Estado do Paraná para se atingir a solução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **CURITIBA** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem de acordo, assinam os partícipes, por seus representantes, firmando o presente.

Romulo Marinho Soares
**Secretário de Estado da Segurança
Pública e Adm. Penitenciária.**

Cel. QOPM Péricles de Matos,
Comandante da Polícia Militar do Paraná.

Cel. QOBM Gerson Gross,
Comandante do Corpo de Bombeiros.

Maxwell Scapini
**Prefeito de Capitão Leônidas
Marques.**

1º Ten. QOBM Felipe Alves de Carvalho
Fiscal Estadual.

Gean Carlos Barea Schneider
Fiscal Municipal.

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PARA O CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM. PENITENCIÁRIA MEDIANTE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ COM A INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS DA PMPR E O MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DA BRIGADA COMUNITÁRIA.

De conformidade com as determinações do art. 134, da Lei Estadual nº 15.608/07, o ESTADO DO PARANÁ, mediante a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM. PENITENCIÁRIA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, através do CORPO DE BOMBEIROS DA PMPR, apresenta a seguinte proposta de PLANO DE TRABALHO:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO A SER EXECUTADO (art. 134, I, Lei Estadual nº 15.608/07)

O presente convênio tem por objeto a instalação de Posto doravante denominado como **Posto da Brigada Comunitária** ou **PBC**, atinentes aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e de Defesa Civil. Realizando-se pela cooperação entre os convenientes, através do cumprimento da regulamentação feita pelo Termo do Convênio nos parâmetros do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS METAS A SEREM ATINGIDAS (art. 134, II, Lei Estadual nº 15.608/07)

- 1) Instalar o Posto da Brigada Comunitária para atendimento ao Município.
- 2) Selecionar e treinar os integrantes do efetivo que guarnecerá o Posto da Brigada Comunitária.
- 3) Prevenir e combater incêndios.
- 4) Realizar missões de busca, salvamento, resgate e dar atendimento a outras ocorrências afetas ao Corpo de Bombeiros.
- 5) Atuar em ações de defesa civil.
- 6) Analisar projetos de prevenção contra incêndio e pânico das instalações públicas municipais, além de vistoriar edificações e emitir certificados segundo os parâmetros de segurança contra incêndio e pânico estipulados pelas normas atinentes.
- 7) Manter toda a infraestrutura necessária para as atividades atinentes à atuação dos Bombeiros no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES DA SESP/PMPR/CB (art. 134, §3º, Lei Estadual nº 15.608/07)

- 1) Acompanhar e monitorar a execução do pactuado no presente convênio.
- 2) Disponibilizar ao MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, mediante termo de cessão de uso integrante deste convênio (Anexo II) 01 (um) veículo operacional devidamente caracterizado com a identificação oficial padrão da Defesa Civil, equipado com materiais básicos de combate a incêndio, equipamentos de radiocomunicação, sinalizadores luminosos e sonoro, em perfeitas condições de uso.
- 3) Formar e qualificar os funcionários que comporão a equipe de Agentes de Defesa Civil, julgados aptos após o processo de seleção aludido no inciso VII da Cláusula Quarta do referido convênio.
- 4) Coordenar e supervisionar o Posto da Brigada Comunitária e os Agentes de Defesa Civil.
- 5) Incentivar o desenvolvimento de ações de Defesa Civil em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
- 6) Fomentar o desenvolvimento de atividades de orientação quanto a prevenção e segurança contra incêndios, pânico e desastres, pelos integrantes do convênio junto aos diversos segmentos da sociedade.
- 7) Manter 01 (um) Bombeiro Militar na gestão do Posto da Brigada Comunitária. O gestor fiscalizará o andamento do Convênio, através de relatórios encaminhados à unidade, bem como executará coordenação dos Agentes de Defesa Civil:
 - 7.1) o militar estadual do Corpo de Bombeiros poderá gerir até 2 (dois) postos de Brigada Comunitária, dentro de um raio de 60 quilômetros;
 - 7.2) excepcionalmente poderá gerir um terceiro Posto da Brigada Comunitária para cobrir férias do gestor titular.
 - 7.3) o gestor será classificado na Seção de Bombeiro Militar (SB) com responsabilidade territorial na área do Município do Posto da Brigada Comunitária e será o responsável pelo atendimento ao público nas questões de prevenção contra incêndio e fiscalização e vistorias, com o apoio do setor de prevenção da SB.
- 8) Requerer, junto ao Município responsável, através do Comando da Unidade Bombeiro Militar de articulação, a instauração de processo administrativo e a adoção das medidas disciplinares cabíveis, quando do cometimento de atos incompatíveis com a função de Agente de Defesa Civil.
- 9) Requerer, através do Comando da Unidade Bombeiro Militar de articulação, a substituição do Agente de Defesa Civil cuja conduta se mostre incompatível com a função.
- 10) Emitir Certidões de Ocorrências atendidas pelos agentes do Posto da Brigada Comunitária.
- 11) Realizar análise de projetos e vistorias técnicas de prevenção de incêndios das instalações públicas municipais, segundo o planejamento do Grupamento de Bombeiros local, em conformidade com a legislação estadual vigente.
- 12) Realizar, através da Supervisão do Posto da Brigada Comunitária, contatos semanais com o Coordenador Municipal de Defesa Civil, assessorando-o tecnicamente para a consecução das atribuições de sua competência, atinentes ao presente Convênio.
- 13) Promover o intercâmbio técnico e operacional entre o Bombeiro Militar e os Agentes de Defesa Civil, podendo o fazer através de estágios destes nas Unidades de Bombeiro Militar da área de articulação, assim como a participação em treinamentos e/ou palestras e/ou encontros técnicos em outros Municípios.
- 14) Avaliar periodicamente (no mínimo uma vez ao mês) a qualidade do trabalho desenvolvido pelos Agentes de Defesa Civil, conforme normas da Polícia Militar do Paraná, aplicadas subsidiariamente na falta de norma específica.
- 15) Atuar como elemento de ligação entre as Secretarias de Estado e o Município nos assuntos relativos à execução do presente Convênio, dentro das possibilidades razoáveis.

16) Compete à SESP, através da PMPR, apoiar a execução do presente convênio de forma que todos os Batalhões, Companhias Independentes, Companhias, Pelotões e Destacamentos da área de articulação, integrem-se ao Programa, participando do desenvolvimento de ações preventivas, de preparação, resposta e reconstrução relativamente a desastres.

PARÁGRAFO ÚNICO

O ESTADO DO PARANÁ, mediante a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM. PENITENCIÁRIA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ através do CORPO DE BOMBEIROS, poderá firmar convênio cooperativo com outros órgãos ou instituições para o cumprimento das obrigações estipuladas, visando o interesse comum objeto deste termo, desde que não haja custos para a SESP/PMPR/CB ou incompatibilidade com o estipulado no presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA DAS ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELO MUNICÍPIO (art. 134, §3º, Lei Estadual nº 15.608/07)

1) O quantitativo de Agentes de Defesa Civil a serviço da Prefeitura ficará sujeito às necessidades do ente municipal, respeitando-se:

1.1) a prontidão diária deve ser composta, no mínimo, por 01 (um) Agente de Defesa Civil habilitado com a Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", em escala de prontidão e 02 (dois) Agentes de Defesa Civil, podendo ser em escala de prontidão ou de sobreaviso, o qual, neste caso, deverá estar em condições de ser acionado em caso de ocorrência.

1.2) para fins de seleção dos funcionários que irão compor o Programa Brigada Comunitária, deverá ser designada pela prefeitura Municipal uma Comissão Avaliadora composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais da área de saúde (médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, educadores físicos), podendo integrá-la, ainda, por solicitação do ente municipal, até 02 (dois) Bombeiros Militares. 1.3) havendo funcionários julgados inaptos pela Comissão Avaliadora a integrar o quadro de Agentes de Defesa Civil, tal decisão deverá ser fundamentada e a Administração Municipal deverá apresentar outros candidatos para entrevista e testes.

2) Os Agentes de Defesa Civil deverão:

2.1) para ingresso, o agente deverá ter no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 40 (quarenta) anos;

2.2) possuir, no mínimo, o ensino fundamental I;

2.3) possuir bom estado de saúde e condicionamento físico, comprovado através da aprovação no teste de aptidão física em vigor na Polícia Militar do Paraná;

2.4) ter capacidade psicológica e emocional para atuação em situações de emergência;

2.5) disponibilidade para intercâmbio técnico e operacional;

2.6) não possuir antecedentes criminais, comprovado através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido por Cartório Distribuidor local e Delegacia Policial.

3) Fornecer anualmente dois conjuntos de uniforme, padronizado conforme Anexo III do presente Convênio, a todos os Agentes de Defesa Civil do Município. E repô-los quando for necessária a substituição, em virtude de danos gerados em serviço.

4) Arcar com os encargos trabalhistas, seguros pessoais e demais custas, previstas em lei, decorrentes de pessoal do seu Município mesmo que não tenham sido previstas no presente Termo de Convênio.

5) Custear a alimentação para todos os funcionários do PBC, em serviço e/ou prontidão e/ou em treinamentos, palestras ou estágios no PBC ou em lugares que não no Posto da Brigada Comunitária.

6) Empregar o veículo e equipamentos cedidos (recebido mediante Termo de Cessão de uso constante no Anexo II), nas atividades abrangidas pelo presente convênio.

7) Arcar com as seguintes despesas relativas ao veículo e equipamentos cedidos pela SESP/PMPR/CB:

7.1) abastecimento com combustível compatível aos equipamentos (conforme descrições dos fabricantes).

7.2) manutenção, reparos e recuperação, inclusive se decorrentes de acidentes

7.3) manutenção das pinturas.

7.4) reposição/aquisição de materiais e peças.

7.5) despesas com seguro obrigatório.

7.6) licenciamento anual, documentação, multas e demais custos e emolumentos atinentes ao veículo operacional.

7.7) reparar, caso julgue oportuno, o veículo envolvido em danos por colisão/acidente, para promover o emprego do equipamento com maior celeridade, sendo-lhe reservado o direito de regresso para reaver os valores.

7.7.1) deverá obedecer a legislação de licitações/compras para efetivar a manutenção.

8) Disponibilizar espaço físico, para a instalação do Posto da Brigada Comunitária, nas condições necessárias e condizentes às atividades previstas no presente Convênio, em local estratégico que facilite e privilegie o atendimento pelos integrantes do PBC à população e ainda devendo conter nas instalações:

8.1) banheiro com chuveiro que esquite a água (ou aquecimento a gás).

8.2) uma cozinha equipada com fogão, geladeira e pia.

8.3) espaço para as refeições, com mesa no mínimo 4 cadeiras.

8.4) espaço para descanso, com sofá.

8.5) sala de atendimento, com os seguintes itens e materiais:

8.5.1) uma (01) linha telefônica fixa, com aparelho telefônico, de uso exclusivo para o atendimento a chamadas de emergência.

8.5.2) um (01) rádio transceptor.

8.5.3) uma (01) segunda linha telefônica fixa com aparelho de telefone e uma impressora para uso administrativo e operacional.

8.5.4) um (01) computador (incluindo sistema anti-furto) com acesso à internet banda larga.

9) Arcar com as seguintes despesas relativas ao Posto da Brigada Comunitária:

9.1) água e esgoto.

9.2) Energia elétrica.

9.3) telefonia.

9.4) internet.

9.5) materiais de limpeza.

9.6) materiais diversos e demais despesas necessárias à manutenção, conservação e ao funcionamento das instalações físicas do Posto da Brigada Comunitária.

9.7) havendo possibilidade financeira, se disporá um telefone celular para a equipe de emergência do Posto da Brigada Comunitária utilizar em serviço e para a finalidade do serviço.

10) Apurar condutas potencialmente inapropriadas dos agentes municipais e promover-lhes as sanções administrativas cabíveis caso pratiquem condutas que firam o estipulado no presente convênio, principalmente no tocante aos deveres dos agentes de defesa civil, além das demais normativas que eventualmente possam ser aplicadas.

- 11) Substituir o Agente de Defesa Civil que demonstre conduta incompatível com a função.
- 12) Assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus servidores ou prepostos venham a causar em serviço, inclusive no uso dos veículos e equipamentos cedidos, promovendo-lhes a responsabilização (sancionamento) pelas normas que adotar.
- 13) Arcar com a reparação dos danos causados ao Estado ou a terceiros, por culpa/dolo de seus agentes municipais, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, lhe sendo reservado seu direito ao regresso contra quem deu causa ao dano.
- 14) Permitir, facilitar e proporcionar o intercâmbio técnico e operacional entre o Bombeiro Militar e os Agentes de Defesa Civil, através de estágios destes nas Unidades de Bombeiro Militar da área de articulação, assim como a participação em treinamentos, palestras e encontros técnicos em outros Municípios.
- 15) Operacionalizar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), comissões ou órgãos similares de Defesa Civil no Município, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as orientações das Coordenadorias Regional e Estadual de Defesa Civil.
- 16) Manter o grafismo padronizado pelo Estado do Paraná para os equipamentos do presente convênio, não alterando o padrão adotado pelas especificações da SESP/PMPR/CB:
 - 16.1) do veículo operacional, viatura tipo ABT cedido pela SESP/PMPR/CB, mantendo-o caracterizado com o padrão oficial da Defesa Civil.
 - 16.2) do Posto da Brigada Comunitária (PBC).
 - 16.3) dos uniformes dos Agentes de Defesa Civil (ADC).
- 17) Propor instalação de rede de hidrantes na área do respectivo município, aprovada pelo Corpo de Bombeiros da PMPR.
- 18) Apresentar durante todo o prazo de vigência do presente convênio, os documentos comprobatórios à situação de regularidade nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, sempre que solicitado pela SESP/PMPR/CB.
- 19) Realizar a aquisição e renovação de materiais e equipamentos operacionais, destinados à atividade-fim e dos materiais e equipamentos do Posto da Brigada Comunitária.
- 20) Cumprir e fazer cumprir, dentro da esfera de suas atribuições, integralmente o que prevê o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA DA CONDUTA DO AGENTE DE DEFESA CIVIL E DOS DEVERES NO PLANTÃO

Os Agentes de Defesa Civil deverão cumprir com o estipulado no Regulamento da Brigada Comunitária e os Conveniados deverão convergir esforços para fazer cumpri-lo.

CLÁUSULA SEXTA DAS FASES DE EXECUÇÃO (art. 134, III e VI, Lei Estadual nº 15.608/07)

- 1) Instalação do Posto da Brigada Comunitária no Município em condições necessárias para o desempenho das atividades previstas no Termo de Convênio de referência.
 - 1.1) Esta fase se inicia com a vigência do presente Convênio e se finaliza com a instalação do Posto da Brigada Comunitária.

- 2) Fornecimento de efetivo militar para guarnecer o Posto da Brigada Comunitária e efetuar a Coordenação e Supervisionamento das atividades atinentes ao Posto da Brigada Comunitária conforme previsto na Cláusula Terceira do presente Plano de Trabalho
- 2.1) Esta fase se inicia após a Instalação do Posto e se finaliza quando o Convênio for encerrado, visto que a coordenação e supervisionamento pelo Bombeiro Militar são atividades contínuas e necessárias durante toda a vigência do Convênio.
- 3) Seleção de funcionários civis da Prefeitura para prestarem serviço como Agentes de Defesa Civil no Posto da Brigada Comunitária.
- 3.1) Esta fase se inicia com a formação de Comissão Avaliadora nos termos da Cláusula Quarta "1.2" do presente Plano de Trabalho e termina com a seleção dos funcionários aptos a exercerem a função de Agentes de Defesa Civil, indicados pelos Municípios.
- 4) Formar os Agentes de Defesa Civil, conforme previsto no Cláusula Terceira, "3" do presente Plano de Trabalho.
- 4.1) Esta fase se inicia com a organização do plano de ensino do Curso de Formação dos Agentes de Defesa Civil e termina com a formação dos Agentes de Defesa Civil, indicados pelos Municípios.
- 5) Operacionalização das atividades mediante o emprego dos esforços disponíveis, humanos e materiais, nos serviços, conforme previsto no Termo de Convênio de referência.
- 5.1) Esta fase se inicia após a Instalação do Posto, fornecimento de efetivo para trabalhar no local e formação dos Agentes de Defesa Civil e finaliza-se quando o Convênio for encerrado, visto a operacionalização das atividades ser de necessidade contínua para a boa consecução do Convênio.
- 6) Aquisição/reparação de materiais/produtos necessários ao funcionamento esperado do Posto da Brigada Comunitária, sempre que necessário, conforme as Cláusulas do Termo de Convênio.
- 6.1) Esta fase se inicia após a Instalação do Posto da Brigada Comunitária e finaliza-se quando o Convênio for encerrado, visto que a operacionalização das atividades é de necessidade contínua para a boa consecução do Convênio.
- 7) Controle e fiscalização constantes, pelo Fiscal do Convênio.
- 7.1) Esta fase se inicia com a vigência do contrato e finaliza-se quando o Convênio se encerrar. Devendo o fiscal do convênio atuar a todo o tempo.
- 8) Atuação constante das partes para a realização do Objeto do Convênio (conforme Cláusula Primeira deste Plano de Trabalho), de acordo com as respectivas obrigações (previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta deste Plano de Trabalho).
- 8.1) Esta fase se inicia com a vigência do contrato e finaliza-se quando o Convênio expirar.
- 9) As fases de execução previstas nos itens "1 a 5" podem ser inócuas caso o Posto da Brigada já esteja instalado e com efetivo designado para guarnecê-lo.
- 10) Em caso de renovação do Convênio, será dada continuidade nas fases de execução a partir do item "5" em diante.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO
(art. 134, VI, Lei Estadual nº. 15.608/07)

O presente Convênio terá vigência de 5 anos, entrando em vigor na data de publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA
DA GRATUIDADE E DOS RECURSOS FINANCEIROS
(arts. 133, II; 134, VII e §1º da Lei Estadual nº. 15.608/07)**

Este CONVÊNIO não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, não visa lucratividade e não demanda despesa orçamentária pelo Estado.

**CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Plano de Trabalho acima proposto integra o CONVÊNIO entre o ESTADO DO PARANÁ, SESP/PMPR/CB, o MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.

E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Plano de Trabalho devidamente assinado pelo Prefeito, e o Comandante do Corpo de Bombeiros, executores do Convênio.

Cel. QOBM Gerson Gross
Comandante do Corpo de Bombeiros da PMPR.

Maxwell Scapini
Prefeito de Capitão Leônidas Marques.

1º Ten Felipe Alves de Carvalho
Fiscal do Convênio por parte do Estado.

Gean Carlos Barea Schneider
Fiscal do Convênio por parte do Município.

PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1984, DE 26/12/2013

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAR BAREA, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, visando à adequação, reequipamento e a instalação de uma Fração do Corpo de bombeiros da Polícia militar do Paraná, no município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 2º O Convênio a que se refere o artigo 1º somente poderá ser firmado após prévia aprovação dos seus termos pela Câmara Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 26 de Dezembro de 2013.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/02/2018

PUBLICIDADE